



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 801, de 30 de março de 2010.

Dispõe sobre a criação de ponto de táxi no Município de Alpercata.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica aprovada pela presente Lei, a criação de ponto de Táxi no Cento da Cidade de Alpercata, um no bairro de Vila Eugênio Franklin e outro ponto no bairro de Era Nova, com três (03) veículos em cada um;

Art. 2º. Os locais para instalação dos pontos mencionados no artigo anterior será determinado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 3º. A concessão para exploração dos pontos de táxi mencionados no artigo primeiro, obedecerá o princípio e restrições determinadas no Código Nacional de Transito e outras Lei que regem o assunto;

Art. 4º. Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem esta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 30 de março de 2010.

DORACY DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 30 de março de 2010.

Secretário Municipal de Administração